



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas gerais referentes à mobilidade acadêmica internacional de estudantes de graduação, no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere a Portaria n. 357/GE/UFCA, de 11 de novembro de 2022, combinada com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e com os artigos 6º e o 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni em sua Trigésima Oitava Reunião Ordinária, em 17 de novembro de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.004510/2022-74;

Considerando a política de internacionalização da UFCA, que visa a expansão da mobilidade in/out estudantil internacionalmente;

Considerando o cenário mundial do Século XXI, favorecendo a intercâmbios nos setores político, econômico e sociocultural;

Considerando a dimensão do crescimento internacional e sua influência na Educação Superior;

Considerando a necessidade de regulamentar a relação de reciprocidade entre a UFCA e instituições estrangeiras conveniadas no que se refere à mobilidade internacional de estudantes de graduação, bem como servidores;

Considerando o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para regulamentar a mobilidade internacional de estudantes participantes de intercâmbios acadêmicos ou projetos conjuntos com instituições de ensino estrangeiras, resolve:

Art. 1º - Esta resolução aplica-se à mobilidade internacional de estudantes de graduação estabelecido em “Acordo Geral de Cooperação Acadêmica” ou “Acordo Específico de Intercâmbio Técnico, Científico e Cultural” ou “Projeto Institucional Conjunto” entre a Universidade Federal do Cariri - UFCA, representada pelo Reitor, e a instituição estrangeira conveniada ou parceira, representada pelo seu dirigente máximo.

Parágrafo único. A Secretaria de Cooperação Internacional – SCI deverá, obrigatoriamente, manter cópia do Acordo ou do Projeto, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art. 2º Com relação aos estudantes da UFCA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a Secretaria de Cooperação Internacional – SCI será responsável: pelo acompanhamento do/a estudante beneficiário/a da mobilidade internacional, por meio de seleção através de editais criados para essa modalidade; Verificar o cumprimento de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem, do/a discente que pleiteia a mobilidade; e, averiguar se o/a discente possui proficiência na língua estrangeira exigida, de acordo com os critérios estabelecidos pelas instituições de destino.

II - a coordenação do curso ao qual pertence o aluno indicará um orientador acadêmico que será responsável por ajudar a elaborar o plano de estudos/trabalho e acompanhamento das atividades do estudante no período de mobilidade internacional.

III - a instituição que acolher o/a estudante deverá indicar um responsável ou um órgão acadêmico que acompanhará o/a estudante naquela instituição.

IV - o/a estudante manterá sua situação de vínculo na UFCA, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, com status de “Em Mobilidade” e inclusão de observação no histórico escolar de que se trata de aluno especial em mobilidade internacional, indicando a instituição de destino, o(s) respectivo(s) período(s) letivo(s) que estará autorizado a realizar mobilidade externa internacional e a indicação do correspondente processo do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.

V - a SCI da UFCA ficará encarregada de solicitar o registro do estudante em mobilidade internacional no SIGAA por meio de processo SIPAC com as documentações envolvidas no processo de seleção à Pró-reitora de Graduação.

VI - o período máximo de permanência na condição de estudante matriculado na UFCA em mobilidade será de 3 (três) semestres, consecutivos ou não, salvo nos casos que o “Acordo Geral de Cooperação Acadêmica” ou o “Acordo Específico de Intercâmbio Técnico, Científico e Cultural” permita a Dupla Titulação.

VII - a SCI deverá informar, à instituição de ensino superior para a qual o estudante se destinará, o nome dos estudantes candidatos aprovados para a mobilidade, assim como para a coordenação do curso de origem. Cabendo à Instituição de Ensino Superior de destino à aprovação final.

VIII - o estudante selecionado deverá ser beneficiário de seguro-saúde de ampla cobertura que inclua, pelo menos, assistência médico-hospitalar, cobertura dos custos de acidentes pessoais e invalidez, incluindo o repatriamento de corpo, apresentando comprovante da contratação à SCI da UFCA antes da viagem.

IX - ao término do intercâmbio, é de responsabilidade do estudante providenciar, junto à universidade anfitriã, toda a documentação relativa ao seu período de estudos: histórico escolar do período, conteúdo programático, carga horária de cada disciplina baseada no contrato de estudos, notas e sistema de avaliação em documentos oficiais emitidos pela universidade anfitriã, assinados e carimbados pela autoridade competente, assim como a tradução livre em Língua Portuguesa de todos os documentos caso necessário; e

X - o estudante deverá entregar à Secretaria de Cooperação Internacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno da mobilidade internacional, o Formulário de comunicação de retorno, o contrato de estudos final de todo o período da mobilidade na instituição de destino, o Relatório final de atividades e o histórico escolar com as ementas das disciplinas cursadas durante a mobilidade.

Art. 3º Com relação aos estudantes internacionais, provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras conveniadas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a seleção do estudante em mobilidade internacional será de responsabilidade da instituição de ensino superior estrangeira conveniada com envio da documentação com pelo menos três meses de antecedência ao início da matrícula na UFCA à SCI.

II - a aceitação de solicitação de aluno especial em mobilidade acadêmica internacional pela SCI está condicionada ao prévio deferimento da solicitação de matrícula pela coordenação de curso na UFCA equivalente ou mais aproximada ao curso de origem do requerente.

III - o cadastro do estudante no SIGAA será realizado pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, mediante solicitação da SCI por meio de processo SIPAC, com as documentações envolvidas no processo de seleção e ingresso, dentre as quais deverão constar, obrigatoriamente:

- a) o deferimento do plano de estudo emitido pela coordenação do curso da UFCA;
- b) o plano de estudos; e
- c) o visto de estudante emitido pelas representações diplomáticas brasileiras no exterior.

IV - o processo SIPAC de que trata o parágrafo anterior deve ser encaminhado à Prograd com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início do período letivo na UFCA.

V - o/a estudante ficará vinculado na UFCA com situação/status “Aluno Especial”, forma de ingresso “Aluno Especial em Mobilidade”, incluindo-se observação no histórico escolar de que se trata de aluno especial em mobilidade internacional, indicando a instituição de origem, o(s) respectivo(s) período(s) letivo(s) que estará autorizado a realizar a mobilidade na UFCA e a indicação do correspondente processo Sipac.

VI - o acompanhamento acadêmico do estudante em mobilidade internacional será de responsabilidade da unidade acadêmica da UFCA receptora em conjunto com a SCI da UFCA.

VII - o orientador acadêmico, indicado pela coordenação do curso, acompanhará a inscrição do estudante em mobilidade internacional nas disciplinas.

VIII - as notas e as frequências do estudante em mobilidade internacional deverão ser inseridos no SIGAA ou na plataforma de ensino à distância pelos docentes das disciplinas às quais o estudante se matriculou durante o período de mobilidade.

IX - o estudante em mobilidade internacional está isento de cumprir os pré-requisitos e co-requisitos das disciplinas.

X - o período máximo de permanência do estudante proveniente de outra instituição parceira ou não em mobilidade internacional na UFCA será de 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou não, salvo se constar cláusula específica no “Acordo Geral de Cooperação Acadêmica” ou no “Acordo Específico de Intercâmbio Técnico, Científico e Cultural”.

XI - ao término do período de permanência do estudante em mobilidade internacional na UFCA, a SCI solicitará à Prograd o registro desta informação no SIGAA e, se for o caso, ao Centro de Educação à Distância - CEAD o registro na plataforma de ensino à distância.

XII - o estudante selecionado deverá ser beneficiário de seguro-saúde de ampla cobertura que inclua, pelo menos, assistência médico-hospitalar, cobertura dos custos de acidentes pessoais e invalidez, incluindo o repatriamento de corpo, encaminhando por e-mail comprovante da contratação à Secretaria de Cooperação Internacional – SCI da UFCA e da Instituição Parceira antes da viagem.

XIII - ao final do período de permanência, o estudante externo em mobilidade internacional poderá solicitar a renovação da permanência à SCI da UFCA, conforme o prazo máximo constante no § 10º ou comunicar o seu retorno para o país de origem solicitando a emissão do histórico escolar traduzido para inglês ou espanhol constando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) gerado pelo SIGAA; e

XIV - ao final do período de permanência, o estudante externo em mobilidade internacional poderá solicitar à SCI da UFCA uma declaração constando o período da mobilidade (início e fim), a carga horária e o(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(is) se matriculou.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em de 1º de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
MÁRIO HENRIQUE GOMES PACHECO
Presidente do Conselho Universitário em exercício